

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**LEI Nº 744/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CUSTEAR DESPESAS DE COMEMORAÇÃO AO 56º ANIVERSÁRIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ARILDO OSMAR DE MORO**, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a subsidiar despesas inerentes ao custeio de ações destinadas a comemoração do 56º aniversário de emancipação política de Cruzália.

**Art. 2º** - Para comemoração da data de aniversário a que se refere o artigo acima, será entregue a cada núcleo familiar residente do município, um pote de álcool gel e um “bolo de aniversário”, destinado a alusiva confraternização dos mesmos, em suas respectivas residências, tendo em vista as medidas de isolamento e distanciamento social impostas pela Pandemia do vírus SARS-COV (Covid-19).

**Art. 3º** - Serão considerados núcleos familiares, para efeitos desta lei, toda residência previamente estabelecida, composta de um ou mais moradores, independentemente de seu grau de parentesco por afinidade ou consanguíneo.

**Art. 4º** - Os gastos necessários às contratações de despesa com as referidas ações comemorativas, não poderão ultrapassar o limite financeiro exposto no art. 23, II, “a” combinado com o art. 24, II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 5º** - A autorização contida nesta Lei é de caráter provisório no exercício de 2021, não sendo de natureza continuada, casos em que para se tornar de caráter permanente deverá ser instituída à partir do exercício seguinte, dessa forma, não infringirá a Lei Federal nº 173/2020.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, inerentes às festividades comemorativas do aniversário da cidade, as quais serão suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá, no prazo de até 60 (sessenta) dias regulamentar por decreto o cumprimento da presente lei.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzália - SP., em 26 de março de 2021.

**ARILDO OSMAR DE MORO**  
Prefeito Municipal



---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA**  
Diretor Geral de Planejamento, Gestão e Governo

